



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI N° 14.751, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

- Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º.

~~Altera a Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, com finalidade de introduzir modificações na estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -~~

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:~~

~~I — fica criada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, integrando o Anexo VIII da Lei Delegada nº. 08, de 15 de outubro de 2003, a Superintendência de Agricultura Familiar, composta pelas seguintes unidades administrativas complementares:~~

- ~~a) Gerência de Programas de Fortalecimento da Agricultura Familiar;~~
- ~~b) Gerência de Planejamento, Avaliação e Articulação Institucional;~~
- ~~c) Gerência de Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário.~~

~~II — são, igualmente, criados os cargos de Superintendente de Agricultura Familiar, GPS 05, Gerente de Programas de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Gerente de Planejamento, Avaliação e Articulação Institucional e Gerente de Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário, correspondentes às unidades administrativas básicas e complementares a que se refere o inciso I, todos de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, com subsídios fixados nas quantias de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), quanto ao primeiro, e em R\$ 3.000,00 (três mil reais), no tocante aos demais.~~

~~Art. 2º Compete à Superintendência de Agricultura Familiar:~~

~~I — formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar;~~

~~II — planejar, coordenar, supervisionar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à política de desenvolvimento da agricultura familiar;~~

~~III — apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização dos assentados e agricultores familiares em organização sócio político empresarial, comercialização, acesso a mercados, associativismo, cooperativismo, tecnologias e sustentabilidade ambiental;~~

~~IV — promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito da agricultura familiar, objetivando sua execução descentralizada e integrada com a União, os Municípios e a sociedade civil organizada na forma de conselhos, consórcios e outras formas de organização;~~

~~V — incentivar e fomentar ações voltadas para a criação de ocupações produtivas agrícolas e não agrícolas geradoras de renda, objetivando a diversificação das economias rurais como promotoras de incremento e equilíbrio na renda da agricultura familiar;~~

~~VI — manter estreita articulação com os demais programas sociais do Governo, objetivando a integração de interesses convergentes dos municípios de tendência agrícola e mobilização de recursos direcionados à política de assentamento e ao fortalecimento da agricultura familiar;~~

~~VII — apoiar, de forma integrada e participativa, iniciativas da União e dos Municípios que visem ao desenvolvimento rural, com base no fortalecimento da agricultura familiar;~~

~~VIII — promover a viabilização da infra-estrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural, dando ênfase à elaboração e implementação de planos, programas, projetos e atividades relativas à sua área de competência;~~

~~IX — formular políticas e diretrizes sobre o acesso à terra e ao apoio a assentamentos de trabalhadores rurais;~~

~~X — supervisionar os programas de assentamento e a implementação das políticas agrárias, mantendo um rígido sistema de acompanhamento e avaliação de projetos e atividades, no âmbito da Superintendência;~~

~~XI — outras atividades correlatas.~~

~~Art. 3º O art. 4º da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, com modificações posteriores, passa a vigorar com o seu inciso VII acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:~~

~~"Art. 4º .....~~

.....  
VII .....

.....  
e) Superintendência de Agricultura Familiar."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de abril de 2004, 116º da República.~~

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Ivan Soares de Góes

Jesé Mário Schreiner

(D.O. de 23-04-2004) — Suplemento

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.04.2004.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
Categoria	Organização Administrativa